



**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS -  
BILHETE**

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

***GENERALI BRASIL SEGUROS S/A***

**JUNHO/2022**

**Processo SUSEP nº 15414.900446/2016-17**

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<b>Pág.</b>
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	3
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	5
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO .....	5
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	6
7. COBERTURAS .....	6
8. EXCLUSÕES GERAIS .....	7
9. FRANQUIA .....	10
10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	10
11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE .....	10
12. VIGÊNCIA .....	11
13. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO .....	11
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	11
15. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS .....	12
16. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO .....	13
17. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....	14
18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	15
19. SALVADOS .....	15
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	16
21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	16
22. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO .....	17
23. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO .....	18
24. EMBARGOS E SANÇÕES .....	19
25. PRESCRIÇÃO .....	19
26. FORO .....	19
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS .....	20
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS .....	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO .....	23
CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO SIMPLES .....	26
CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA .....	27

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de bens.

## **2. OBJETIVO DO SEGURO**

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reparo ou reposição por danos a Bem Eletrônico Portátil segurado, e/ou o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas coberturas contratadas, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.
- 2.2. As coberturas restringem-se ao bem segurado mencionado no Bilhete de seguro e a eventos ocorridos durante a sua Vigência.

## **3. DEFINIÇÕES**

- 3.1. **Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:**

**Acessório:** Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens Eletrônicos Portáteis:** Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal, calculadoras, aparelhos de telefonia celular, *tablets*, transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e similares.

**Bilhete:** É o documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas deste plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

**Dolo (ou ato doloso):** Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio de seguro.

**Endosso:** Documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros por meio do qual são formalizadas alterações no Bilhete, de comum acordo com o Segurado.

**Franquia:** Valor ou percentual definido no Bilhete de seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

**Indenização:** Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

**Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Prêmio:** Valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para a garantia dos Riscos Cobertos.

**Proponente:** Interessado em contratar o seguro.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de Sinistro parcial. **Este plano não prevê a reintegração de valores indenizados.**

**Remanufaturado / Recondicionado:** Produto no qual os componentes que sofreram danos ou desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto do modelo.

**Representante de seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**Risco Coberto:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos por este seguro.

**Riscos Excluídos:** Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos por este seguro.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.

**Seguradora:** É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento do Prêmio, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.

**Sinistro:** Ocorrência de um Risco Coberto pelo seguro, durante a Vigência do Bilhete.

**Vigência do Bilhete de seguro:** Intervalo contínuo de tempo, entre a data de início e de término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, descontando-se a Franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.
- 4.2. **Cada equipamento eletrônico portátil será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada bem para o qual o Segurado deseje cobertura.**

#### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO**

- 5.1. Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para Sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

## **6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**
- 6.2.** O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, no caso das coberturas básicas, o valor de reposição do bem segurado no momento do Sinistro, conforme cláusula 18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.
- 6.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete ou solicitar emissão de Endosso, para alteração dos Limites Máximos de Indenização contratados, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 6.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do Risco Coberto.
- 6.5.** **Em caso de dano parcial do Bem Eletrônico Portátil segurado, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da Indenização paga, não havendo Reintegração do valor indenizado.**
- 6.6.** **Em caso de Indenização por perda total ou reposição do bem segurado, ou em caso de mais de um Sinistro cuja soma das Indenizações atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI), o respectivo Bilhete de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.**
- 6.7.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para cada uma das coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.

## **7. COBERTURAS**

- 7.1.** Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos **aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado**, dentre as abaixo, mediante ratificação no Bilhete de seguro, sendo uma das coberturas básicas de contratação obrigatória:

### **7.1.1. Coberturas básicas:**

- a)** Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis;
- b)** Quebra Acidental de Bens Eletrônicos Portáteis.

**7.1.2. Cobertura adicional:**

a) Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário.

**7.1.2.1.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.

**8. EXCLUSÕES GERAIS**

**8.1. Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

- a) **Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas;**
- b) **Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor do bem segurado, legal ou contratual;**
- c) **Atendimentos e avaliações técnicas de bens que não apresentem defeitos decorrentes dos riscos cobertos por este seguro;**
- d) **Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;**
- e) **Instalação e configuração de programas (“softwares”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto do aparelho eletrônico segurado;**
- f) **Falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive quando causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;**
- g) **Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento, desgaste pelo uso, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;**
- h) **Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção não relacionados aos Riscos Cobertos;**
- i) **Utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;**
- j) **Lucros cessantes, perda de receita, perda de informações de agenda e contatos e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;**
- k) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**

- l) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- m) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;**
- n) Tumulto, greve ou *lock-out* (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**
- o) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- p) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- q) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- r) Danos morais;**
- s) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou**

processamento de dados de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

## **8.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS PELO SEGURO**

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

- a) Equipamento cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- b) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;
- d) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- e) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e assemelhados;
- f) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, “chips”, discos, CD’s, DVD’s, pen-drives e similares;
- g) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão quando aplicável;
- h) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- i) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- j) Modelos e protótipos;
- k) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

**9. FRANQUIA**

- 9.1.** A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para cada cobertura contratada, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 9.2.** **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.**

**10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

- 10.1.** A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete.
- 10.2.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.
- 10.3.** **Quando a solicitação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.**
- 10.4.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

**11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

- 11.1.** Caso o Segurado transfira a posse ou propriedade do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo possuidor ou proprietário, deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem à Seguradora, sob o risco, em caso de Sinistro, do não pagamento da Indenização, caso a Seguradora não tenha sido comunicada ou aceito a transferência.
- a)** Carta do Segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;
  - b)** Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário;
  - c)** Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.
- 11.2.** **Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações, anteriores ou posteriores à data de transferência, passam a ser de responsabilidade do novo possuidor ou proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.**

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1. A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio.**
- 12.2. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas da data de término da Vigência do seguro, se este não for renovado.

## **13. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO**

A renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância do Segurado.

## **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 14.1.** O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme o Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.
- 14.2. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança e eventuais avisos de falta de pagamento do Prêmio diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros.
- 14.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.4. A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.**
- 14.5. No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia.
- 14.5.1.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 14.5.2.** Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do Bilhete de seguro.
- 14.5.3. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do Prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Bilhete de seguro será cancelado de pleno direito.**

- 14.6.** Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver, ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição.**
- 14.7.** Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

## **15. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS**

- 15.1. O Segurado deve comunicar a qualquer Seguradora a existência ou a intenção de contratação de outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito.**
- 15.2.** A Indenização, ou a soma das Indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.
- 15.3.** Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por Apólices / Bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando os danos sofridos pelo bem segurado, as despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 15.3.1.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 15.3.2.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das Indenizações calculadas individualmente.
- 15.4.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na Indenização paga.
- 15.5.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**16. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO**

**16.1. Em caso de ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá:**

- a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete, informando:
    - i. Seu nome e o número do seu Bilhete de seguro;
    - ii. O local e o telefone onde se encontra;
    - iii. O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
  - b) **No caso de roubo ou subtração de aparelho smartphone ou celular segurado, dar imediato aviso à operadora de telefonia e providenciar o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel, tomando nota do número do protocolo de atendimento;**
  - c) **No caso de Sinistro relacionado à cobertura adicional de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário, dar imediato aviso à central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, tomando nota do número do protocolo de atendimento, e tomar todas as providências necessárias para minorar os prejuízos;**
  - d) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica credenciada, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora, quando for o caso;
  - e) Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos na cláusula 17 abaixo, encaminhá-los à Seguradora ou ao seu representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.
- 16.2.** O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 16.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.
- 16.4.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.5.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência.

**17. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**17.1. O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a regulação do Sinistro:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do Sinistro;
- b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c) Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d) Em caso de roubo ou Subtração com Evidência, Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o Sinistro ocorrer no exterior;
- e) Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de Roubo ou Subtração com Evidência de aparelho smartphone ou celular;
- f) Cópia do extrato de conta corrente e/ou poupança com a indicação das movimentações não autorizadas e informação do número do protocolo da central de atendimento da conta bancária, quando o Sinistro estiver relacionado à cobertura adicional de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário;
- g) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- h) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

**17.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item 17.3 abaixo.

**17.3.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação acima especificada para a regulação de Sinistros, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**17.3.1.** Em caso de reparo do bem, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação, previsto no item 17.3, acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.

**17.4.** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 17.3 acima.

**17.5.** O não pagamento da Indenização no prazo estabelecido no item 17.3 acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

## **18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**18.1.** A indenização, no caso de Sinistro que atinja o Bem Eletrônico segurado, será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de assistência técnica credenciada da Seguradora, ou de assistência técnica escolhida pelo Segurado, desde que autorizada previamente pela Seguradora. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação e no caso de Sinistro coberto de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário, a Indenização devida será paga em dinheiro.

**18.2.** A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por aparelho de modelo similar, novo ou remanufaturado/recondicionado, mediante acordo entre as partes. Se for repostado um aparelho similar, o seguro garantirá também um carregador padrão do respectivo aparelho.

**18.3.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

**18.4.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

**18.5.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do bem sinistrado, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

## **19. SALVADOS**

**19.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**19.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.

## **SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE CONDIÇÕES GERAIS**



- 19.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 19.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

### **20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

- 20.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- 20.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 20.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
  - b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 20.4.** Os demais valores, incluindo a Indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- 20.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 20.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

### **21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 21.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 21.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**21.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

**22. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**

**22.1.** O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir o bem segurado a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

**22.2.** Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

**I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:**

- a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

**II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:**

- a) Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

**III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral:** após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

**22.3.** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

**22.3.1.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro; ou
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes, ou
- c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

**22.3.1.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**22.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

## **23. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

### **23.1. Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:**

- a)** Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 14 destas Condições Gerais.
- b)** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de Vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

- c)** Quando a contratação do Bilhete estiver vinculada a plano de telefonia e caso o cliente Segurado solicite uma das alterações abaixo, cuja devolução de Prêmio seguirá os termos da alínea b) acima:
  - i.** Alteração das características de contratação do seu plano celular ou de segmento junto à Operadora;
  - ii.** Portabilidade do número de telefone para outra Operadora;
  - iii.** Migração do plano vigente, inclusive pós-pago, para plano família como dependente.
- d)** Quando houver Indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Bilhete de seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.
- e)** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 22. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.

**23.2.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

## **24. EMBARGOS E SANSÕES**

- 24.1.** Havendo, durante a Vigência deste seguro, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou de seus países, nas listas de embargos e sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer indenizações, estarão suspensas pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou seus países, estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.
- 24.2.** As listas de embargos ou sanções nas quais o Segurado, seus beneficiários de indenização ou seus países possam estar inseridos são aquelas expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, combatidos no Brasil ou no exterior, tais como os abaixo, mas não limitados aos mesmos:
- a)** Organização das Nações Unidas – ONU;
  - b)** Reino Unido e União Europeia;
  - c)** Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);
  - d)** Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, do Brasil;
- 24.3.** São condições, para aplicação das referidas sanções, que as mesmas:
- a)** Não ofendam valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal;
  - b)** Somente atingirão o Segurado, com relação à perda de seu direito à cobertura, quando houver ato doloso deste ou de seu representante e nexos causal com o Evento gerador do Sinistro;
  - c)** Que o fato gerador deva estar caracterizado no momento do Sinistro, para fins de perda de direito ou de Risco Excluído.

## **25. PRESCRIÇÃO**

- 25.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **26. FORO**

- 26.1.** As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 26.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro diferente do domicílio do Segurado.



**1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Desde que ratificada no Bilhete, esta cobertura garantirá perdas e danos ao Bem Eletrônico Portátil segurado em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- a) Roubo:** entendido como tal a subtração do bem, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Subtração com Evidência:** entendido como tal a ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial, e;
- c) Danos Materiais:** entendido como tal aqueles diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de Roubo ou Subtração com Evidência, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

**No caso de Dano Material causado pela tentativa de Roubo ou Subtração com Evidência ocorrido no exterior, a reparação do bem segurado deverá ser realizada, necessariamente, no Brasil, após o regresso do Segurado.**

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Apropriação Indébita,** entendido como tal o ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção;
- b) Qualquer tipo de subtração** que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem o emprego de violência e sem que tenha sido deixado vestígio material;
- c) Estelionato,** na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:  
“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- d) Roubo ou furto praticados** contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) Roubo ou furto de quaisquer acessórios** adicionais dos aparelhos eletrônicos móveis, exceto bateria padrão quando aplicável, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU**  
**SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA DE BENS ELETRÔNICOS**  
**PORTÁTEIS**



**3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**3.1.** Ratificam-se os termos da cláusula 17 das Condições Gerais deste seguro.

**4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA**  
**ACIDENTAL DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS**



**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1.** Desde que ratificada no Bilhete, esta cobertura garantirá os danos materiais de causa externa, tais como quebra e amassamento, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo Bem Eletrônico Portátil segurado, em consequência de:
- a)** Queda;
  - b)** Imersão em água ou derramamento de líquidos;
  - c)** Incêndio, queda de raio ou explosão e suas consequências;
  - d)** Outros acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nos Riscos Excluídos.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
- a)** Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
  - b)** Utilização inadequada, alterações ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
  - c)** Danos elétricos resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
  - d)** Transporte impróprio ou inadequado;
  - e)** Danos causados por animais, domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças, etc.);
  - f)** Manchas, desgastes e demais danos consequentes da aplicação de produtos inadequados no bem segurado;
  - g)** Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem.

**3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

- 3.1.** Ratificam-se os termos da cláusula 17 das Condições Gerais deste seguro.

**4. RATIFICAÇÃO**

- 4.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE  
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE  
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO**



**1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante o prejuízo em dinheiro decorrente de Transações Não Autorizadas realizadas por terceiros através de Aplicativo Bancário de conta corrente e/ou poupança instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência do dispositivo ou de Coação sofrida pelo Segurado e **desde que**:

- a) O Dispositivo Móvel esteja em poder do Segurado, em caso de Coação;
- b) O Segurado comunique a operadora de telefonia e peça o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel assim que possível, em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel;
- c) O Segurado comunique a central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, e peça o bloqueio da movimentação via Aplicativo Bancário em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel, até regularização da situação;
- d) As Transações Não Autorizadas tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores à comunicação, à central de atendimento da conta bancária, do Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel; e
- e) O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

**1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:**

- a) **Aplicativo Bancário:** programa (app/software) instalado no Dispositivo Móvel do Segurado que permite a realização de transações financeiras na conta corrente e/ou poupança do mesmo.
- b) **Dispositivo Móvel:** Bem Eletrônico Portátil tipo celular, smartphone, tablet ou relógio, objeto da cobertura básica deste seguro, que possibilita a instalação e utilização do Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança do Segurado.
- c) **Transações Não Autorizadas:** transações abaixo, realizadas no Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, sem o devido consentimento do mesmo:
  - c.1.) Transferência bancária da conta corrente e/ou poupança do Segurado para conta de terceiros; e
  - c.2.) Transações PIX da conta do Segurado para conta de terceiros.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE  
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE  
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO**



- d) **Roubo:** subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
  - e) **Subtração com Evidência:** ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.
- 1.3. Esta cobertura poderá ser acionada no máximo 3 (três) vezes durante a Vigência do Bilhete de seguro, com redução do respectivo Limite Máximo de Indenização a cada Sinistro, sem Reintegração.**
- 1.4.** Se o Segurado possuir mais de um Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel, referentes a diferentes instituições financeiras, todas as transações não autorizadas estarão cobertas, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura e o disposto no item 1.3 acima. O acesso a um ou mais Aplicativos Bancários numa mesma ocorrência será considerado com um único Sinistro.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta cobertura, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
- a) **Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que o Dispositivo Móvel esteja com outra pessoa autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular de conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;**
  - b) **Movimentações realizadas por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, caixa eletrônico, caixa tradicional de agência ou internet banking;**
  - c) **Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;**
  - d) **Extorsão indireta, entendida como o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE  
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE  
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO**



- e) Encargos contratuais da conta corrente ou poupança;
  - f) Prejuízos havidos após a comunicação junto à central de atendimento da conta bancária ou antes das 24 (vinte e quatro) horas anteriores à respectiva comunicação.
- 2.2. A perda ou danos ao Dispositivo Móvel não estão garantidos por esta cobertura.**
- 3. CANCELAMENTO**
- 3.1. Se ocorrerem 3 (três) Sinistros indenizáveis durante a Vigência do Bilhete de seguro, esta cobertura será cancelada.**
- 4. RATIFICAÇÃO**
- 4.1. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.**

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE**  
**CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO SIMPLES**



1. Fica entendido e acordado que, desde que a presente Cláusula Particular tenha sido ratificada no Bilhete, a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência deste seguro garantirá, também, perdas e danos ao Bem Eletrônico Portátil segurado decorrente de Furto Simples, ou seja, o furto sem ameaça ou emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio.
2. Para fins da garantia de Furto Simples, é obrigatória a instalação no Bem Eletrônico Portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido ou indicado pela Seguradora.
3. A inclusão desta Cláusula Particular só poderá ser feita se contratada a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.
4. Ratificam-se todas os demais termos das Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cláusula Particular.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS – BILHETE**  
**CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA**



1. Fica entendido e acordado que, desde que a presente Cláusula Particular tenha sido ratificada no Bilhete, a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência deste seguro garantirá, também, Indenização decorrente da perda do Bem Eletrônico Portátil segurado, ou seja, o extravio ou desaparecimento do mesmo.
2. Para fins da garantia de Perda, é obrigatória a instalação no Bem Eletrônico Portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido ou indicado pela Seguradora.
3. A inclusão desta Cláusula Particular só poderá ser feita se contratada a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.
4. Ratificam-se todas os demais termos das Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cláusula Particular.